



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA Nº 40/2025 - AGR/CJ-13376**

**1. ATA DA 27ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 24/06/2025**

**2. 1.ABERTURA:**

3.

4. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 27ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Rafael Lisita Júnior, Paulo Henrique Oliveira Marques e Adriana Rosaura de Castro Batista, e o senhor Paulo Otoni Ribeiro, para exercer, interinamente, a função de Coordenador da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado através da Portaria nº 206/2025-AGR (75416614). O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

5.

**6. Item 2. Apresentação e discussão de processo a ser relatado pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

7.

8. 2.1. Processo nº 202400029005428 – Interessado: **SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO** - Auto de infração nº 6/2025 - AGR/GESB – Art. 70 da Lei Estadual nº. 14.939, datada de 15 de setembro de 2004, e Art. 19 da Resolução Normativa nº. 025/2015-CR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 464/2025 (74287205) e embasado neste documento em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 06/2025 - AGR, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, fazendo constar e seu relatório que os argumentos e justificativas apresentados na defesa não dão sustentação legal para anulá-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 6/2024 – AGR (68726754).

9.

**10. Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Rafael Lisita Júnior:**

11.

12. 3.1. Processo nº 202500029000646 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 44.593 – Art. 19. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 553/2025 (75752997), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.593, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades

legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com a agravante de que a defesa não atende a requisito básico para a sua admissibilidade, pois, pois, não está assinada e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o inciso V, do art. 26 c/c o art. 29, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR, bem como o que dispõe parágrafo único , do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR. (51309416), bem como o que dispõe parágrafo único , do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (45963463), votando pela sua manutenção Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.593 (70530063).

13. 3.2. Processo nº 202500029000921 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 44.666 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 554/2025 (75864488), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.666, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com a agravante de que a defesa não atende a requisito básico para a sua admissibilidade, pois, pois, não está assinada e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o inciso V, do art. 26 c/c o art. 29, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR, bem como o que dispõe parágrafo único , do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR.(51309416), bem como o que dispõe parágrafo único , do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (45963463), votando pela sua manutenção Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.666 (71289265).
14. 3.3. Processo nº 202500029001140 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 44.741 – Art. 19. Inciso XXIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - não cumprir e não fazer cumprir as normas legais, as determinações da AGR, as normas regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 542/2025 (75320663), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.741, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com a agravante de que a defesa não atende a requisito básico para a sua admissibilidade, pois, pois, não está assinada e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o inciso V, do art. 26 c/c o art. 29, da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR, bem como o que dispõe parágrafo único , do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR.(51309416), bem como o que dispõe parágrafo único , do art. 13, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (45963463), votando pela sua manutenção Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.741 (71797287).
15. 3.4. Processo nº 202500029000581 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 44.575 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 594/2025 (75890364), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.575, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.575 (70392911).
16. 3.5. Processo nº 202500029000630 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 44.588 – Art. 18. Inciso VII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu relatório nº 595/2025 (75909019), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.588, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.588 (70463356).
17. **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

18.

19. 4.1. Processo nº 202500029000844 – Interessado: Real Sul Transporte e Turismo Ltda. - Auto de infração nº 44.642 – Art. 6º, Inciso II da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 550/2025 (75387062), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.642, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.642 (71030760).
20. 4.2. Processo nº 202500029000970 – Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 44.681 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 549/2025 (75358167), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.681, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.681 (71406383).
21. 4.3. Processo nº 202500029001004 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 44.683 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 552/2025 (75489879), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.683, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com a agravante de que a defesa não atende aos requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida, votando pela sua manutenção Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 44.683 (71491913).
22. 4.4. Processo nº 202500029001080 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 44.715 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 546/2025 (75340195), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.715, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.715 (71645785).
23. 4.5. Processo nº 202500029001111 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 44.723 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 547/2025 (75344318), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.723, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.723 (71718429).
24. 4.6. Processo nº 202500029001112 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 44.724 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 548/2025 (75351973), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.724, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.724 (71719543).
- 25.
26. **Item 5. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**

27. 5.1. Processo nº 202500029000747 – Interessado: Expresso São Luiz Ltda. - Auto de infração nº 44.615 – Art. 18. Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 566/2025 (75886625) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.615, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.615 (70782814).
28. 5.2. Processo nº 202500029001970 – Interessado: Expresso São José do Tocantins Ltda. - Auto de infração nº 44.954 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 567/2025 (75886723) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.954, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.954 (73811112).
29. 5.3. Processo nº 202500029001832 – Interessado: Juarez Mendes Melo Ltda. - Auto de infração nº 44.908 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 568/2025 (75886790) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.908, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.908 (73480492).
30. 5.4. Processo nº 202500029001837 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 44.912 – Art. 18. Inciso V, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Vender mais de um bilhete de passagem para uma poltrona, na mesma viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 569/2025 (75886907) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.912, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.912 (73482103).
31. 5.5. Processo nº 202500029001973 – Interessado: Empresa Moreira Ltda. - Auto de infração nº 44.957 – Art. 19. Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu Relatório 570/2025 (75887345) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.957, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.95 (73813366).
32. 5.6. Processo nº 202500029001991 – Interessado: Município de Santa Rosa de Goias - Auto de infração nº 44.972 – Art. 6º, Inciso II da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 571/2025 (75887437) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.972, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.972 (73849534).

33. 5.7. Processo nº 202500029002007 – Interessado: Município de Água Fria de Goiás/Fundo Municipal de Saúde - Auto de infração nº 44.977 – Art. 6º, Inciso II da Lei 18.673/2014 - Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. A relatora fez a leitura de seu Relatório 572/2025 (75887562) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.977, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.977 (73868786).
34. 5.8. Processo nº 202500029001984 – Interessado: Empresa Moreira Ltda. - Auto de infração nº 44.964 – Art. 18. Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida da viagem. A relatora fez a leitura de seu Relatório 573/2025 (75887657) e considerando a regularidade do auto de infração nº 44.964, por estar em conformidade com os elementos básicos previstos nos incisos I, II, III, IV V, VI e VII, do § 1º, do art. 51, do Decreto nº 8.444/2015 e o que dispõe o § 3º, do art. 14, da Resolução Normativa nº 199/2022 - CR (000036590344), votou pela sua homologação. Colocado em discussão e votação o Plenário embasado no que consta dos autos e em decisão uniforme votou pela homologação do auto de infração nº 44.964 (73846599).

**35. Item 6. Encerramento:**

36. O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 27ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 24 de junho de 2025.

37.

38. Paulo Otoni Ribeiro

39. Coordenador interino

40.

41. Adriana Rosaura de Castro Batista Rafael Lisita Júnior

42.

43. Paulo Henrique Oliveira Marques

44.

45. Terezinha de Jesus Assis Bueno

46. Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a), em 24/06/2025, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a), em 26/06/2025, às 07:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a), em 26/06/2025, às 08:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL LISITA JUNIOR, Relator (a)**, em 26/06/2025, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 26/06/2025, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **76136266** e o código CRC **1C9BBC66**.

CÂMARA DE JULGAMENTO  
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP  
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002



SEI 76136266